

A PIRATARIA É ROUBO?

São sem dúvida numerosos os internautas que partilham o sentimento segundo o qual há uma diferença entre roubar um objecto da prateleira de uma loja e fazer o download ilegal de uma peça musical. Esta questão pode ser colocada numa perspectiva jurídica. Mas aqui quero colocá-la no plano mais amplo dos princípios, partindo de uma noção “pré-jurídica” de roubo, entendido como um acto que pressupõe que uma pessoa *priva uma outra de alguma coisa*. Partindo desta base, responderei em três momentos à questão de saber se piratear é roubar.

Podemos, em primeiro lugar, querer responder pela negativa e insistir no facto de que os bens que estão aqui em causa são os chamados bens *não-rivais*. Que significa isto? Se roubarmos um pão da prateleira da padaria e o comermos, impediremos qualquer outra pessoa de comprá-lo e comê-lo. Mas se fizermos download de um ficheiro na internet não impedimos ninguém de fazer o mesmo. O nosso consumo de um bem não-rival não impede que outras pessoas o consumam também. Este é provavelmente um dos factores que explicam por que razão a pirataria de ficheiros é percebida de forma diferente do roubo de uma prateleira. E se ficássemos por aqui, poderíamos concluir que o pirata melómano não é um ladrão.

O carácter não-rival dos bens intelectuais constitui uma especificidade inegável. Mas seria um erro deixarmos a discussão por aqui. Porquê? Porque ela não inclui a dimensão do produtor – e, juntamente com esta, a do vendedor. Com efeito, numa economia em que a maior parte da produção dos indivíduos se destina a ser consumida por outros, o que interessa ao produtor não é, desde logo, o valor de consumo do bem produzido, mas o seu valor de troca. O padeiro não trabalha noite e dia apenas para comer o pão. Fá-lo também para o vender e assim poder comprar legumes, medicamentos ou livros. Do mesmo modo, o músico profissional não poderia sobreviver apenas ouvindo a sua música e bebendo água fresca. Também precisa de comprar pão. Assim, ainda que a pirataria na internet incida sobre bens não-rivais, isto não altera o facto de que o pirata é, na verdade, um ladrão. Com efeito, tal como no caso do roubo das prateleiras de uma loja, ele priva o produtor – e o vendedor – do seu rendimento.

Este raciocínio ficaria incompleto sem uma terceira etapa. O que dizer do consumidor que não tem poder de compra? Poderemos dizer que também ele, quando viola a propriedade intelectual, age injustamente, privando o produtor do seu rendimento? A resposta é negativa, porque o valor de troca de um bem é uma função daquilo que cada consumidor é capaz de oferecer. Se o consumidor não consegue pagar porque dispõe apenas do suficiente para sobreviver até ao dia seguinte, o valor de troca do bem em relação a este consumidor é nulo.

Isto não implica simplesmente que o pirata pobre seria um ladrão com circunstâncias atenuantes. No sentido enunciado acima, ele não é *de todo* um ladrão, porque não priva o produtor de nada e priva menos ainda os restantes consumidores. O raciocínio aqui em causa nada tem a ver, pois, com a ideia segundo a qual o fim (ou a fome...) justificaria os meios. E nem sequer se trata de defender uma forma de expropriação em benefício dos mais pobres. O argumento baseia-se simplesmente no facto de que a função de um preço é diferente no caso de um bem não-rival e de um bem rival. É certo que esse

preço traduzirá uma relação de oferta e procura, entre produtor e consumidores. Mas não é necessário, como num leilão de flores ou de obras de arte, fixar o preço ao nível de quem dá mais. Podemos perfeitamente ajustar o preço do bem ao poder de compra de cada um sem privar quem faz o lance mais elevado, uma vez que há suficiente para todos. Então, quando o poder de compra é nulo, o preço pode ser nulo sem risco de injustiça em relação aos outros consumidores.

Que implica tudo isto ? Na nossa região do planeta, a maior parte dos piratas tem meios para pagar os downloads ilegais que faz. O pirata é, pois, um ladrão, tanto no sentido jurídico como no sentido pré-jurídico, a não ser que consideremos que os autores não têm direito ao valor de troca de que o pirata os priva. E no caso de uma pessoa que ganha menos de dois dólares por dia e cuja vida poderia ser salva por um medicamento patenteado? Para esta pessoa, recorrer a medicamentos piratas não constituirá de modo nenhum um roubo. E se esta pessoa, depois de um dia passado a trabalhar por uma cêdea de pão, desejar fazer download de uma música sem pagar, também não estará a cometer um roubo. A questão da propriedade intelectual coloca-se, pois, de maneira muito diferente em relação aos consumidores pobres, principalmente os de paragens menos afortunadas.